



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00120

DECRETO Nº 2422 DE 25 DE MAIO DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2412, de 23 de abril de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2412/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:



# *Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00121

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m<sup>3</sup>/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m<sup>3</sup></u>
01	de 0 a 10	7,41	4,60	12,01
02	11 a 20	9,21	5,47	14,68
03	21 a 30	11,75	6,65	18,40
04	31 a 45	14,34	8,37	22,71
05	46 a 60	17,38	9,65	27,03
06	61 a 80	20,50	11,98	32,48
07	81 a 100	24,04	14,10	38,14
08	101 a 200	26,73	16,19	42,92
09	201 a 500	29,81	18,26	48,07
10	Acima de 500	33,30	20,07	53,37

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m<sup>3</sup>.

## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 71,75;

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 71,72.

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 759,50;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 437,50;

c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.197,00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1990.



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

60122

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de maio de 1990.

ISAIAS HERMINTO ROMANO

.Prefeito Municipal